**ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES - PR**

**EDITAL 001/2022**

**Estabelece atribuições, calendário e dá outras providências para convocação da eleição para membros dos Conselhos deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teixeira Soares, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº 2025/2022 e pelas normas previstas no presente edital.**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares (Órgão Gestor) e do Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares, com fundamento no disposto na Lei nº 2025/2022, torna público que estão abertas às inscrições de candidatos para a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Teixeira Soares.

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º -** Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do Município de Teixeira Soares para a Eleição que será realizada no dia 12 de dezembro de 2022, com início às 10:00 horas e término às 16:00 horas.

**DAS VAGAS**

**Art. 2º -** A vagas a serem preenchidas pelo presente processo eleitoral são as seguintes:

1. Conselho Deliberativo:
2. 01 (uma) vaga para conselheiro titular representante dos servidores ativos e seu respectivo suplente;
3. 01 (uma) vaga para conselheiro titular representante dos servidores inativos e seu respectivo suplente
4. Conselho Fiscal:
5. 01 (uma) vaga para conselheiro titular representante dos servidores ativos e seu respectivo suplente;
6. 01 (uma) vaga para conselheiro titular representante dos servidores inativos e seu respectivo suplente

**DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 3º -** O mandato dos Conselheiros eleitos será de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 2025/2022.

**DOS ELEITORES**

**Art. 4º -** São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas regularmente inscritos e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Parágrafo único -** Cada eleitor poderá votar uma única vez.

**Art. 5º -** O exercício do voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º -** Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão ser servidores públicos estatutários, ativo ou inativo, do Município de Teixeira Soares - PR.

**§ 1º -** São requisitos dos candidatos:

1. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
2. possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1467/2022, ou outra que vier a substituir.
3. Não estar com sua qualidade de segurado suspensa.

**§ 1º** Excepcionalmente, para adequação e formação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão serem nomeados conselheiros que ainda não tenham certificação e habilitação comprovadas, desde que venham a realizá-las no prazo legal exigido pela Portaria MTP n.º 1467/2022 e demais regulamentações da Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**§ 2º -** Para comprovação do item I, os candidatos deverão apresentar Certidões de Distribuição da Justiça Estadual e da Justiça Federal de jurisdição do domicílio do candidato, a serem obtidas nos seguintes lugares:

1. No site da Justiça Federal [www.trf4.jus.br](http://www.trf4.jus.br)
2. No Cartório Distribuidor da Justiça Estadual

**§ 3º -** Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição do RPPS será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Civil e perda do mandato.

**DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º -** Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão fazê-lo através de chapa, que serão nominadas pela ordem de inscrição com algarismos iniciando em 01.

**§ 1º -** A inscrição será realizada no período de 21 de novembro a 30 de novembro de 2022, no horário de expediente, mediante protocolo do formulário de registro de candidatura na sede do RPPS, situada na Sala da Biblioteca Pública Municipal de Teixeira Soares - PR, situada na Rua XV de novembro nº 135, Centro, Teixeira Soares – PR.

**Art. 2º -** A divulgação da(s) chapa(s) concorrente(s) dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o encerramento das inscrições.

**DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º -** Os interessados terão o prazo máximo de 1 dia, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações devidamente fundamentadas.

**Art. 10º -** A impugnação de que trata o artigo anteriordeverá ser protocolada na sede do RPPS e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

**Art. 11 -** O candidato impugnado terá o prazo de um dia, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

**Art. 12 –** A Presidente da Diretoria Executiva no prazo de dois dias proferirá julgamento sobre as impugnações.

**Art. 13 -** Decorrido o prazo sem impugnação ou após o seu julgamento a Presidente homologará as inscrições dos candidatos.

**Art. 14 –** No caso de inscrição de uma única chapa, ficará dispensada a realização da votação, sendo proclamada a chapa como eleita.

**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 15 -** A realização da votação será realizada no dia 12 de dezembro de 2022, com início às 10:00 horas e término às 16:00 horas.

**§ 1º -** O local de votação será na Sala da Biblioteca Pública Municipal de Teixeira Soares - PR, situada na Rua XV de novembro nº 135, Centro, Teixeira Soares - PR.

**§ 2º -** As cédulas eleitorais conterão o nome dos candidatos e suas respectivas chapas.

**§3º -** As cédulas eleitorais serão rubricadas pela Mesa Escrutinadora.

**DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 16 -** Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

**§ 1º -** A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

**§ 2º -** O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada chapa e o total geral.

**Art. 17 -** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem a maior quantidade dos votos.

**§ 1° -** No caso de empate, será considerado eleita a chapa que tiver efetuado o registro de candidatura em primeiro lugar.

**§ 2° -** A Presidente do RPPS proclamará o resultado imediatamente após a apuração e desempate, se houver.

**DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 18 -** A posse dos candidatos será no dia 02/01/2023.

**DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 19 –** Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

**21/11/2022 a 30/11/2022** – Início e término do prazo para inscrição das chapas**, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Prefeitura Municipal.**

**01/12/2022 – Publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados.**

**02/12/2022 – Prazo de Impugnação aos registros de candidaturas.**

**05/12/2022 – Prazo para defesa das impugnações.**

**07/12/2022 – Publicação do julgamento das impugnações.**

**12/12/2022 – Dia da Eleição, no horário d**as 10h e término às 16h00m.

**12/12/2022 – Apuração, com início às 16h30m.**

**02/01/2023 – Posse dos Eleitos**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Assessoria Jurídico do RPPS.

**Art. 20 –** Aplica-se a presente eleição as regras definidas neste edital e na Lei Municipal nº. 2025/2022.

Teixeira Soares, 18 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

**ANTÔNIO BENONIMO RODRIGUES**

Presidente do Conselho Deliberativo

RPPS Teixeira Soares – PR

**REQUERIMENTO**

Nós, abaixo assinados, vimos por meio deste requerer a inscrição da Chapa para concorrer a Eleição para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS de Teixeira Soares.

**CONSELHO DELIBERATIVO:** Representante dos servidores ativos

* Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante dos servidores inativos

* Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONSELHO FISCAL:**

Representante dos servidores ativos

* Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante dos servidores inativos

* Titular: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Suplente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Anexar cópia de documento pessoal e as certidões negativas.

Teixeira Soares, \_\_\_\_ de novembro de 2022